



Muito
mais
conquistas

LEI N° 866/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre a alteração do *caput* do artigo 9º da Lei Municipal nº 833, de 22 de abril de 2024, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE

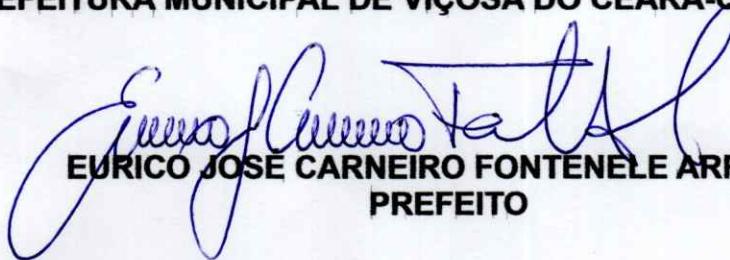
Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do Art. 9º da Lei Municipal nº 833, de 22 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em casos de ausências e impedimentos.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE, EM 15 DE ABRIL DE 2025.



EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA
PREFEITO